

dos termos do edital de chamamento público serão obtidos, através de pedido formalizado e dirigido ao Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP por meio do e-mail: manael.chaves@rurap.ap.gov.br os quais serão respondidos e juntados ao processo de habilitação.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Dê-se Ciência e publique-se.

Macapá-AP, 19 de julho de 2024.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2024 - GEA

Protocolo 64425

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 510/2024 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.3104.0014/2024 CEGP - UEAP, de 15 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de **Engenharia Química**, sob presidência do primeiro:

- **Willias da Luz Rodrigues;**
- **Elineia Castro Costa;**
- **Felipe Fernando da Costa Tavares;**
- **Marcos Danilo Costa de Almeida;**
- **Marcilene Paiva da Silva;**
- **João Antonio Pessoa da Silva;**
- **Jardel Pinto Barbosa;**
- **Reginaldo de Jesus Costa Farias;**
- **Tiago Marcolino de Souza.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de julho de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 64392

PORTARIA Nº 511/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem

como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1197.0021/2024 USG - UEAP, de 17 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para dirigir veículo que conduzirá as equipes da empresa NERI refrigeração, para realizar manutenções nas centrais de ar, no Campus Território dos Lagos, **no período de 19 a 21/07/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de julho de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 64393

PORTARIA Nº 512/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando Ofício nº 250202.0077.1202.0815/2024 PROTOCOLO - UEAP, de 29 de maio de 2024.

Considerando Manifestação nº 216/2024 - PROJUR/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o afastamento integral para realização de pós-graduação - Doutorado, concedido ao servidor **Gerson Anderson de Carvalho Lopes**, pela Portaria nº 138/2021-UEAP, de 13 de abril de 2021, publicada no DOE 7.397, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos retroativos a contar de 17 de junho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de julho de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 64396

RATIFICO

KÁTIA PAULINO DOS SANTOS

Reitora da Universidade do Estado do Amapá

DISPENSA Nº 00006/2024-UEAP

PROCESSO SIGA Nº 00006/UEAP/2024

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21 (atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL

DO AMAPÁ - UEAP, pelo período de 1 (um) ano, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

ADJUDICADO: PORTO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.087.243/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 2.414.344,96 (dois milhões quatrocentos e quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de recursos oriundos da Universidade do Estado do Amapá, através da Fonte: 500, Unidade Orçamentária: 25202, Programa de Trabalho/Ação: 2590, Elemento de Despesa: 33.90.39.

Em atenção à solicitação feita pelo Departamento Administrativo Financeiro, mediante **PROCESSO nº 00006/UEAP/2024**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 72 da Lei 14.133/2021, para proceder com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0006/2024**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ - UEAP**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (**Lei Federal nº 14.133/2021**), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (art. 74).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a contratação desejada, de obras emergenciais referente às reformas necessárias na estrutura interna e externa da Casa do Morro, a permissão legal está prevista no art. 75, inciso IV, alínea k e inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A “**Emergência**”, na lição de Hely Lopes Meirelles, é assim delimitada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Ademais a Situação de Emergência fica devidamente comprovada através da situação de vencimento do contrato atual do serviço de limpeza e conservação que tem sua vigência até o mês de julho, o qual com a interrupção deste serviço trará prejuízos à Universidade do Estado do Amapá, considerando que estes serviços são imprescindíveis ao bom andamento das atividades desta Universidade, faz-se necessário garantir a limpeza e assepsia dos prédios e salas de aulas e nos ambientes da Instituição, assim como também daquelas que venham a frequentar suas instalações administrativas. Ademais, tais serviços devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, a exemplo do que dispõe o art. 1º §º do Decreto nº. 2.271/97 - “As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:

“Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;